



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XI – Nº 540 – QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
WAGNER FÁBIO QUEIROZ REGO – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO - VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os servidores da educação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativas de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

Considerando que todos estes servidores se encontram no período de gozo, com período aquisitivo completo;

Considerando ademais, o interesse da administração, resolve:

Art. 1º – Conceder férias coletivas aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Educação deste município:

1. ANA DE FÁTIMA CHAVES MAIA
2. ANTÔNIA GESULEIDE DE C. RODRIGUES
3. ANTÔNIA LUCIENE DA SILVA BARROS
4. ANTÔNIA SANDRA MONTEIRO LEITE
5. AUXILIADORA ZENI DE LIMA ALMEIDA
6. EDILENE FREIRE G. ALVES

7. EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA
8. ELMA MARIA MAIA LIMA
9. FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
10. FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA DIAS
11. FRANCISCA EDNA FERREIRA DE QUEIROZ
12. FRANCISCA ERIDAN DE MOURA
13. FRANCISCA FRANCINEIRE B. L. DE CASTRO
14. FRANCISCA VANDERLURDES DA SILVA E CASTRO
15. FRANCISCO DIASSIS DE FREITAS SILVA
16. FRANCISCO REGINALDO MARCELINO DA SILVA
17. JOANA DARC PEREIRA
18. JOSÉ AILTON DE CASTRO
19. JOSÉ LEQUIZELDO DE LIMA
20. JOSÉ LINDOMAR BESSA
21. KÉRCIA DANUBIA F. BARBOSA
22. LUCIENE FREIRE DA SILVA PAIVA
23. LUZIA JUSCICLEIDE F. DE QUEIROZ
24. MANOEL RAFAEL DE SOUZA
25. MARCOS EVANGELISTA CARVALHO FERNANDES
26. MARIA ALZINEIDE DA COSTA FREITAS
27. MARIA APARECIDA DIAS DA COSTA
28. MARIA DAS GRAÇAS CHAVES DE QUEIROZ
29. MARIA DAS GRAÇAS FILHA C. OLIVEIRA
30. MARIA DE FÁTIMA NAZÁRIO
31. MARIA DE LOURDES GRANJEIRO NERES
32. MARIA DO SOCORRO SILVA MAIA
33. MARIA EDNAIDE DA SILVA
34. MARIA JUSCILEIDE BESSA PEREIRA
35. MARIA RAIMUNDA DA SILVA BESSA
36. MARIA WBIRAZILDA SOARES FERNANDES SILVA
37. MARLENE MARTINS MAGALHÃES
38. NEURIBERG LEITE DA SILVA
39. OMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
40. OZILEIDE DE LIMA QUEIROZ

Art. 2º – As férias concedidas terão prazo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os servidores da educação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativas de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

Considerando que todos estes servidores se encontram no período de gozo, com período aquisitivo completo;

Considerando ademais, o interesse da administração, resolve:

Art. 1º – Conceder férias coletivas aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Educação deste município:

1. ANNE KARINE C. S. DUARTE
2. ELENA MARIA SOARES ARQUILEU
3. FIRMINA JANUÁRIO DO RÊGO
4. MARIA DE LOURDES ALVES
5. MARIA EFIGÊNIA BEZERRA DA COSTA
6. MARIA ÉRTIMA DO RÊGO
7. ROSEMARY FERNANDES A. DE QUEIROZ

Art. 2º – As férias concedidas terão prazo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os professores da educação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativas de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

Considerando que todos estes servidores se encontram no período de gozo, com período aquisitivo completo;

Considerando ademais, o interesse da administração, resolve:

Art. 1º – Conceder férias coletivas aos seguintes professores lotados na Secretaria de Educação deste município:

1. ADALGIZA NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA
2. ADVANICE BATISTA DE ARAÚJO OLIVEIRA
3. ANA LUZ DE ARAÚJO SILVA
4. ANTÔNIA SONIZETE T. DA SILVA
5. ANTÔNIA ZILENE DA SILVA PEREIRA
6. APOLÔNIA FERNANDES DE QUEIROZ PAIVA
7. ELENILDA CARLOS DE S. CASTRO
8. FÁBIA MARIA ALVES DOS SANTOS
9. FRANCISCA ANAILTA DE C. FERNANDES
10. FRANCISCA MAGNA DE SOUZA E SILVA
11. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA ALVES
12. GLÊNIO CHAVES QUEIROZ
13. HÉLIA MARIA ALVES DE C. RÊGO
14. JORGE ALEXANDRE MAIA DE OLIVEIRA
15. JOSENILDA P. DE MELO OLIVEIRA
16. KELIANE QUEIROZ DE LIMA
17. LIDIANNY SUZY DE QUEIROZ DIAS
18. LUIZA DE MARILAC MARCELINO T. LEITE
19. MARIA APARECIDA GRANJEIRO DE SOUZA
20. MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO SILVA
21. MARIA AUXILIADORA A. MARTINS
22. MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO NAZÁRIO
23. MARIA BERNADETE GRANJEIRO BENTO
24. MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA
25. MARIA JOSILENE DE M. C. SOUZA
26. MARIA KATIANA PEREIRA DA COSTA
27. MARIA LUCIMÁ DE SOUZA FRANÇA
28. MARIA SOLANGE O. DE S. NEGREIROS
29. MARIA WIGNA MARCELINO C. CARVALHO
30. NIEDJA MARIA BARBOZA DE LIMA SILVA
31. VALTEIRES PIREZ DANTAS

Art. 2º – As férias concedidas terão prazo de 01 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30120002/2021

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 30120002/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Aquisição de peças para a manutenção do veículo tipo Onix de placa QGG 3736, veículos tipo Ambulâncias de placas QGL 3076 E QGU 3B82, veículo tipo L200 de placa QGM 0F50 e veículo tipo Toro de placa RGF 1D05 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descritos:

1648 - CD SARMENTO & RODRIGUÊS LTDA (12.701.900/0001-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19263 - Parabrisa do Onix ref: 118849	UND		1	650,00	650,00
2	19264 - Parabrisa de ambulância ref:460175	UND		2	550,00	1.100,00
3	19265 - Capota marítima L200	UND		1	750,00	750,00
4	19266 - Capota marítima Toro	UND		1	750,00	750,00
Total (R\$):						3.250,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/12/2021

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30120001/2021

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 30120001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Aquisição de parabrisa para Micro-ônibus Escolar de REF:108734ISFR, placa NOA 1366 pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Encanto , pelos valores abaixo descritos:

1648 - CD SARMENTO & RODRIGUÊS LTDA (12.701.900/0001-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19262 - Parabrisa de Micro-ônibus REF: 108734ISFR	UND		1	3.800,00	3.800,00
Total (R\$):						3.800,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/12/2021

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA SEDUC Nº 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da educação básica nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/96; Considerando a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando a Resolução CME nº 01, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Gerais para a organização e funcionamento da educação básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino do município de Encanto/RN, a serem observadas pelas escolas que oferecem essas etapas da Educação Básica.

Parágrafo único - As Diretrizes Gerais são o conjunto de definições sobre Fundamentos, Princípios e Procedimentos que orientarão as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação dos processos nas áreas pedagógica e administrativa.

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica, nas modalidades educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA têm por objetivos:

I – Sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II – Estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

Art. 4º A Educação Básica é direito público subjetivo, sendo dever da família e do Estado a sua oferta pública, gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção.

§ 1º As escolas devem considerar a educação básica como aquela capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

§ 2º O direito à educação, enquanto um direito inalienável do ser humano deve proporcionar o desenvolvimento do potencial humano e permitir o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais, ou seja, a educação Básica deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

Art. 5º A educação de qualidade refere-se aos aspectos: de relevância, em relação à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal; de pertinência,

quanto à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais, com diferentes capacidades e interesses; e de equidade, quanto à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis.

Parágrafo único - A equidade requer escolas em boas condições para todos e a implementação de políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

Art. 6º A educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento, buscando assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano.

Art. 7º A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias no respeito a diversidade.

Parágrafo único - Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Art. 8º A carga horaria da educação básica será organizada de acordo com o modelo de programa:

I – Programa diurno e noturno deve atender uma carga horaria mínima de 800 horas relógio por ano, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com o aluno.

II – Programa da EJA noturno será organizado conforme Resolução CNE/CEB nº 04/2010:

a) Os períodos correspondentes ao ensino fundamental anos iniciais terão duração de 2 anos, sendo cada um com duração de 800 horas relógio distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias por ano de efetivo trabalho escolar com o aluno.

b) Os períodos correspondentes ao ensino fundamental anos finais terão duração de 2 anos, sendo cada um com duração de 800 horas relógio distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias por ano de efetivo trabalho escolar com o aluno.

III – O programa integral deve atender uma carga horaria mínima de 1400 horas relógio ano, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com o aluno em conformidade com o artigo 36 do parecer nº 7 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º A efetivação do currículo da educação integral em escola de tempo integral, por, no mínimo, 7 horas diárias, é concebido como um projeto educativo integrado, efetivado por meio de atividades como as de experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos não renováveis, acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica na necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º Para o cumprimento da carga horaria anual dos cursos, a rede de ensino poderá adotar os seguintes formatos:

I – Para o modelo de horário parcial, atendendo o mínimo de 4 horas diárias:

a) 4 (quatro) aulas diárias de 60 minutos, mais um intervalo de 20 minutos.

II – Para o modelo de horário integral, atendendo o mínimo de 7 horas diárias:

a) 7 (sete) aulas diárias de 60 minutos, mais um intervalo de 20 minutos e intervalo de 1 hora para refeições.

III – Para o modelo de horário noturno, atendendo o mínimo de 4 horas diárias:

a) 4 (aulas) aulas diárias de 60 minutos, incluso um intervalo de 10 minutos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação determinará que as escolas da rede sigam as normativas nacionais e previstas nesta portaria e seus anexos.

Art. 11º São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I – A Educação Infantil, gratuito, que compreende: Berçário e Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II – O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais.

Parágrafo único - Estas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

a) de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

b) de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

c) de portadores de deficiência limitadora;

d) de jovens e adultos sem escolarização ou com ela incompleta;

e) de habitantes de zonas rurais;

f) de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, e de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Art. 12º A data de corte etário, para toda a rede e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 5º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 13º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, a partir dos 15 anos de idade e devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

I – Rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II – Providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III – Valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV – Desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V – Promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI – Realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art.14º As séries/anos da Educação Básica do município de Encanto/RN, com base na LDBEN e na Lei Municipal nº 549 de 08 de fevereiro de 2021, terá a seguinte organização:

I – Educação Infantil:

- a) Berçário I e II;
- c) Creche I e II;
- e) Pré-escola I e II.

II – Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais - Organizado em 5 (cinco) anos de escolaridade: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.
- b) Anos Finais - Organizado em 4 (quatro) anos de escolaridade: 6º, 7º, 8º e 9º anos.

III – Educação de Jovens e Adultos.

- a) Período I – Alfabetização
- b) Período II - 2º e 3º anos;
- b) Período III - 4º e 5º anos;
- c) Período IV - 6º e 7º anos;
- d) Período V – 8º e 9º anos;

IV – Correção de Fluxo Escolar.

Parágrafo único - As turmas de Correção de Fluxo Escolar (CFE) terão o objetivo de corrigir a defasagem entre idade e série/ano dos alunos e garantir a aprendizagem dos conteúdos básicos partindo de uma proposta pedagógica específica a ser construída sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º A Base Comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

I – A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade. Sendo sua organização curricular fundamentada em campos de experiências, os quais, integram a base comum para todas as etapas da educação infantil.

- a) O eu, o outro e o nós.
- b) Corpo, gestos e movimentos.
- c) Traços, sons, cores e formas.
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

II – Integram a base comum para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo de acordo com as áreas:

- a) Linguagens: (Língua Portuguesa; Arte; Educação Física e Língua Inglesa);
- b) Matemática;
- c) Ciências da Natureza: (Ciências);
- d) Ciências Humanas: (História e Geografia);
- e) Ensino Religioso.

III- Integram a parte diversificada para o ensino fundamental anos iniciais e finais:

- a) Leitura/Letramento e Produção de Texto;
- b) Letramento Matemático;
- c) Iniciação Científica;
- d) Astronomia e Robótica;
- e) Cidadania e Sustentabilidade.

§ 1º A Música constitui conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, que articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos estudantes o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2 de 10 de maio de 2016.

§ 2º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Há a obrigatoriedade da temática “Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, História e Geografia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008.

§ 3º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, é facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDBEN e na legislação vigente.

§ 4º O Ensino Religioso, não confessional, de matrícula obrigatória ao estudante, constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo. O objeto de estudo é o conhecimento religioso e o princípio metodológico é o diálogo, sendo este o orientador dos processos de observação, de análise, de apropriação e de ressignificação dos saberes.

§ 5º O estudo sobre os símbolos nacionais fica incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental em conformidade com a Lei Federal nº 12.472 de 01 de setembro de 2011.

§ 6º É obrigatório a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional em conformidade com a Lei Federal nº 13.666 de 16 de maio de 2018.

§ 7º Os componentes da parte diversificada são obrigatórios apenas para o modelo de programa integral, a fim de atender o § 2º do Art. 9 desta portaria.

§ 8º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

§ 9º Os temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, ciência e tecnologia, educação fiscal, trabalho e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo.

§ 10º Os temas relativos à condição e aos direitos dos idosos e à educação para o trânsito devem ser incluídos no currículo conforme legislação específicas que determinam e orientam tal inclusão.

§ 11º A Educação em Direitos Humanos devem ser abordados ao longo do desenvolvimento dos componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, ressaltando os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade, a fim de formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercer seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. As práticas que promovem os Direitos Humanos deverão estar presentes na Proposta Pedagógica, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos e na formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

Art. 16º Ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino compete à indicação, orientação e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 17º Conforme o Art. 26 da LDBEN, os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

Art. 18º O currículo escolar das escolas do campo requer respeito às suas peculiares e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Art. 19º A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular.

Parágrafo único - O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas nacionais de Ensino.

Art. 20º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 21º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 22º O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I – Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – Cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – Quando necessário outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 23º São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 24º A escola efetua a matrícula destes estudantes somente para os que se encontram na etapa do Ensino Fundamental ou, que atendem aos critérios para matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros.

Parágrafo único - A escola deve reclassificar os estudantes, mediante os procedimentos descritos no Regimento Escolar, sendo que a realização da tradução das avaliações para reclassificação e o apoio no atendimento de estudantes estrangeiros que ainda não possuem o domínio da Língua Portuguesa são responsabilidade da Mantenedora.

Art. 25º Os Órgãos Normativos e Executivos do Sistema Municipal de Ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem unir esforços, buscando assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar de cada estudante seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º As Instituições citadas no caput do artigo devem adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de estudantes de um ano para o outro, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de estudantes, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 26º A articulação das etapas da educação básica auxilia na promoção de um percurso contínuo de aprendizagens dos estudantes, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil e no interior do Ensino Fundamental, na passagem dos anos iniciais para os anos finais, que para tanto é necessário:

- I - Reconhecer que os estudantes já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental, recuperando o caráter lúdico do ensino que contribuirá para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças nos anos iniciais;
- II – Coordenar as demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos estudantes que iniciam os anos finais do Ensino Fundamental, a fim de que possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 27º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos e, portanto, devem assegurar:

- I – A alfabetização e o letramento;
- II – O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado dos componentes da base comum curricular;
- III – A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo único - Considerando as características de desenvolvimento dos estudantes, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 28º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental Integral, os componentes curriculares ministrados por professores específicos devem ser assegurados à integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

Art. 29º A avaliação do desempenho escolar do estudante deve assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 30º A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é integrante da ação pedagógica e deve:

- a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

- b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) Manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
- d) Reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

§ 1º A escola, com base em sua Proposta Pedagógica e nos objetivos constantes nos Planos de Estudo deve observar os indicadores mínimos em cada ano e formas adequadas e significativas para expressar os progressos e necessidades, em termos de aprendizagem e de desenvolvimento do estudante frente ao processo de ensino e aprendizagem, utilizando vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

§ 2º A avaliação está intimamente relacionada às concepções do coletivo e reflete os princípios metodológicos e dos recortes feitos no currículo a ser desenvolvido, o que deve levar o grupo a ter clareza de suas responsabilidades com a comunidade, bem como de manter a unidade de trabalho por meio do alinhamento conceitual, procedimental e atitudinal, de forma que esta unidade seja representada, tanto em propostas, quanto nos instrumentos e na forma da expressão dos resultados.

§ 3º Independente da forma da expressão dos resultados adotados pela escola, para os estudantes que não atingiram os indicadores mínimos definidos para o período, a mesma deverá valer-se, também, de síntese avaliativa destes estudantes, para apresentar as habilidades, os conceitos, os direitos e os objetivos de aprendizagem já alcançados, os que ainda precisam ser introduzidos, aprofundados e/ou consolidados, sempre tendo presente os indicadores e objetivos eleitos como prioritários para o ano/turma, portanto, na síntese avaliativa também devem ser explicitados os principais objetivos a serem trabalhados no semestre seguinte, como forma de contribuir com o estudante, com sua família e para fundamentar o plano de trabalho do período subsequente, objetivando a aprendizagem de cada um.

§ 4º Para atender a um currículo flexibilizado deve haver igualmente instrumentos de avaliação flexibilizados, atendendo as necessidades e o ritmo dos estudantes em suas singularidades, bem como para manter a coerência entre os diferentes momentos planejados, os quais constam da proposta de trabalho do professor. A avaliação deve estar associada ao modo pelo qual a escola pensa e concretiza o currículo e as metodologias e ao modo como o organiza, observando a flexibilidade que a Lei estabelece, com vistas à progressão escolar com aprendizagem.

§ 5º Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional ou outras criadas com o objetivo de subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes. A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o sistema de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de níveis mais elevados de aprendizagem.

§ 6º Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: estudantes, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços, estabelecendo metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

Art. 31º As normas detalhadas de avaliação dos estudantes deverão ser direcionadas por portaria, com ampla divulgação, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes nacionais e as estabelecidas nesta portaria.

Art. 32º O controle da frequência do estudante às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação registradas no sistema de controle digital de frequência adotado pelos órgãos competentes.

§ 1º O cômputo da frequência do estudante do ensino fundamental anos iniciais, EJA e Correção de Fluxo serão feitos considerando o total de horas-aulas do ano letivo, independente dos componentes curriculares.

§ 2º O cômputo da frequência do estudante do ensino fundamental anos finais será feito considerando o total de horas-aulas do ano letivo, considerando cada componente curricular.

§ 3º Quando existe a infrequência do estudante a escola, é dever da mesma entrar em contato com os pais ou responsáveis para identificar as motivações e, ao atingir 30% do percentual permitido em lei, encaminhar para o Conselho Tutelar em conformidade com a Lei Federal nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019.

§ 4º Devem ser assegurados tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas, sendo repostos de forma presencial e registradas em documento específico como estudos compensatórios de infrequência, com o objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem necessárias para a continuidade curricular.

Art. 33º A escola pode realizar a classificação dos estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, nos seguintes casos:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano fase anterior, na própria escola;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III – Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Coordenadoria de Educação Básica do Município, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

Art. 34º A escola poderá formar turmas de Correção de Fluxo Escolar para estudantes com distorção idade-série de dois anos ou mais, com o objetivo de beneficiar aqueles estudantes que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

§ 1º A organização e implantação das turmas de Correção de Fluxo Escolar, dependerão de diagnóstico prévio das necessidades específicas e do número de estudantes com distorção idade-série da escola proponente, das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

§ 2º Na oferta da Correção de Fluxo Escolar, por ocasião da organização da proposta de trabalho a ser desenvolvida, é importante que a escola registre o planejamento com especial atenção para:

I – A organização de grupos de estudantes ao final de um ano para iniciar a oferta no início do ano letivo seguinte;

II – Os planos de estudos, os princípios e as estratégias que integram o currículo (conceitos, atitudes e procedimentos), que garantam as habilidades e competências que assegurem a sequência na trajetória escolar.

III – A avaliação dos estudantes das turmas de correção de fluxo deve considerar as habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes em vista dos planos de estudos específicos respeitando as diretrizes desta portaria;

IV – A forma e o momento do ano letivo em que esses estudantes serão inseridos nas turmas previstas na organização curricular da escola, considerando a idade de cada estudante, a fim de inseri-lo em turmas com idades mais próximas, uma vez que o estudante deverá ser promovido.

§ 3º A formação continuada dos docentes que atuarão nas Turmas de Correção de Fluxo é condição necessária para a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes estudantes, garantindo-lhes as condições de progredir na trajetória escolar.

Art. 35º A escola poderá aplicar o avanço quando comprovadamente identificar que o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes está além do esperado para a idade em que estes se encontram.

§ 1º A verificação do aprendizado que possibilitará o avanço deve ser realizada pelo coletivo dos docentes envolvidos com a aprendizagem do estudante e estar em consonância com o desejo do estudante e da família.

§ 2º Todos os procedimentos realizados pela escola em conjunto com a Coordenadoria de Educação Básica do Município, em função do avanço escolar, devem constar de registros próprios em livro atas e no histórico do estudante.

Art. 36º A escola realizará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos estudantes transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Ensino Fundamental.

§ 1º Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e/ou complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto dos componentes curriculares que compõem os planos de estudo da escola.

§ 2º Na verificação da transferência escolar caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem os seus planos de estudo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

Art. 37º A escola é responsável pela emissão dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada estudante, mediante os registros individuais adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A emissão de atas de resultados finais, históricos escolares, de atestados, de declarações e outros documentos escolares, conforme cada caso, devem conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º A gestão das escolas da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar, Equipe Diretiva e Grêmio Estudantil.

§ 1º O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deve consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e corresponsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

§ 2º A Equipe Diretiva, composta por Diretor(a) e Vice-diretor(a), nomeados por portaria executiva e regida por legislação específica, deve buscar a efetivação da gestão por meio de ações democráticas, fundamentadas na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

§ 3º O Grêmio Estudantil atua junto à escola, a fim de representar os interesses dos estudantes, o qual é criado e regido por legislação específica.

Art. 39º A gestão escolar é responsável pela aplicação das verbas públicas recebidas pela escola, devendo ser discutida e deliberada em conjunto pelos órgãos que compõem a gestão, divulgada à comunidade por meio da prestação de contas.

Art. 40º Os Princípios de Convivência que nortearão as ações e relações de todos os que fazem parte da comunidade escolar devem ser construídos coletivamente, fundamentados na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Parágrafo único - Os princípios de convivência devem:

- a) Ter caráter educativo, tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados, oferecendo oportunidades significativas para os estudantes, contribuindo na formação dos sujeitos que primem por condutas cooperativas, justas e respeitadas;
- b) Ser construídos por meio de processo educativo, reflexivo e comunicativo, levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reavaliados sempre que necessário;
- c) Ser traduzidos por meio de normas de convivência ou estratégias.

Art. 41º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SEDUC Nº 04, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/96;

Considerando a Portaria SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando a Resolução CME nº 01, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN, resolve:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente Portaria, em consonância com a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais exames finais.

§ 1º Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos objetos de conhecimento, a fim de desenvolver suas competências, habilidades, atitudes e valores necessários para a resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.

§ 2º O processo de avaliação tem como função redirecionar o trabalho educativo em cada momento pedagógico, considerando as especificidades da Educação do Campo, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º O processo de avaliação da aprendizagem escolar será explicitado pela Instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico; no Regimento Escolar; no Plano de Curso, quando houver; e no Plano Anual da Escola, observadas as Diretrizes Curriculares vigentes.

Art. 4º Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, podendo ser relatórios; pesquisas; projetos; exposições orais e escritas; sínteses; portfólios; estudos orientados; dentre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante.

Art. 5º Os resultados das avaliações da aprendizagem, por componente curricular, serão computados no final de cada bimestre.

Parágrafo único. No 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, os resultados do desempenho da aprendizagem do estudante serão expressos, por meio de relatório parcial, no final do primeiro semestre, culminando com um relatório conclusivo no final do ano letivo.

Art. 6º Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor com o estudante, no intuito de mediar o processo de ensino e aprendizagem, enfatizando o êxito e a superação das dificuldades.

§ 1º A partir do 4º ano do Ensino Fundamental será assegurado ao estudante, após a divulgação dos resultados bimestrais, o acesso às atividades avaliativas com recebimento para autoavaliação.

§ 2º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar ao diretor da escola, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados bimestrais, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim.

I – A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor que atribuiu o resultado, aonde não havendo consenso entre as partes interessadas, será formada uma comissão específica para tal fim composta por três profissionais da educação entre professores, supervisores pedagógicos e gestão escolar.

II – A comissão deve ser designada pela equipe gestora da escola, sendo fundamental a presença do professor responsável pelo resultado atribuído às avaliações e do estudante ou do seu representante legal.

Art. 7º O estudante que não participar da avaliação aplicada pelo professor, na data marcada, poderá solicitar, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a reposição da avaliação, desde que apresente justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Ao estudante regularmente matriculado na escola, no exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme os seus preceitos religiosos comprovados, será assegurado o direito à reposição de avaliações não realizadas na data marcada, mediante solicitação prévia, por meio de requerimento com a devida justificativa, apresentada pelo estudante ou pelo seu representante legal.

Art. 8º A avaliação do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental, visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção por desempenho, e o registro ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos.

§ 1º Os registros dos avanços e das dificuldades do estudante ocorrerão, cotidianamente, pelo professor, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatório parcial semestral e de relatório conclusivo no final do ano letivo.

§ 2º Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e as habilidades desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

Art. 9º Na avaliação do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o registro do desempenho da aprendizagem ocorrerá da seguinte forma:

I – No 3º ano, será por meio de relatórios analíticos/descritivos, sem fins de retenção por desempenho.

II – No 4º e 5º ano, será por meio de notas.

Art. 10º Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas para o ano letivo, computado anualmente, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único. O percentual de frequência do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

Art. 11º O registro do desempenho do estudante, em todos os componentes curriculares do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino equivalentes, será expresso por meio de notas, as quais podem variar no intervalo de 0.0 (zero ponto zero) a 10.0 (dez ponto zero).

Parágrafo único. O registro de notas deve seguir os seguintes critérios:

I – Nota 1 (N1) de 0.0 (zero ponto zero) a 4.0 (quatro ponto zero) para avaliação diagnóstica, formativa, comparativa, dentre outras.

II – Nota 2 (N2) de 0.0 (zero ponto zero) a 2.0 (dois ponto zero) para avaliação diagnóstica, formativa, comparativa, somativa, dentre outras.

III – Nota 3 (N3) de 0.0 (zero ponto zero) a 4.0 (quatro ponto zero) para avaliação somativa.

Art. 12º A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino equivalentes, será igual ou superior a 6.0 (seis ponto zero), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula a seguir:

$$MA = 1^{\circ}B + 2^{\circ}B + 3^{\circ}B + 4^{\circ}B \div 4$$

§ 1º O estudante cuja média aritmética anual seja igual ou superior a 2.5 (dois ponto cinco) e inferior a 6.0 (seis ponto zero) será submetido a Exame Final.

§ 2º O estudante submetido ao Exame Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5.0 (cinco ponto zero), resultante de uma média ponderada, na qual será atribuído peso 2 à Média Anual e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com a fórmula a seguir:

$$MFP = (MA \times 2) + (EF \times 1) \div 3$$

§ 3º Para o estudante que não participar do Exame Final, será considerada a inexistência da nota e aplicada à fórmula do parágrafo anterior, deste artigo, para obtenção da Média Final de Promoção.

Art. 13º A Avaliação Especial será assegurada ao estudante do 9º ano do Ensino Fundamental e V Período da modalidade EJA, quando não obtiverem média de aprovação 5.0 (cinco ponto zero), resultante de uma média ponderada, nos componentes curriculares, após os Exames Finais.

§1º O estudante submetido à Avaliação Especial – AE será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 5.0 (cinco ponto zero), resultante de uma média ponderada. Caso a nota da Avaliação Especial seja superior a nota do Exame Final, a Média Final de Promoção será recalculada de acordo com as fórmulas a seguir:

$$MFP = (MA \times 2) + (AE \times 1) \div 3$$

§ 2º O estudante que não obtiver aprovação após a Avaliação Especial – AE deverá matricular-se no mesmo ano/série/período da reprovação.

Art. 14º O estudante que obtiver a Média Anual inferior a 2.5 (dois ponto cinco) ou a frequência anual inferior a 75% será considerado, automaticamente, reprovado.

Art. 15º Será assegurada a adaptação de currículo ao estudante que apresentar, na vida escolar, lacuna de componente curricular obrigatório, por razões diversas.

Parágrafo único. A adaptação de currículo deve ser realizada pela instituição que o estudante estiver matriculado.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Parágrafo único. Aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos, na idade regular, serão asseguradas oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Art. 17º O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se a legislação vigente no que concerne às especificidades pedagógicas para atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

I – A avaliação do desempenho escolar do estudante com necessidades educacionais especiais, matriculado em etapas e modalidades de ensino, dar-se-á da seguinte forma:

a) No 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos com abordagem diagnóstica, sem atribuição de notas e sem fins de retenção por desempenho.

b) Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino equivalentes, será por meio de relatórios analíticos/descritivos, com transformação em notas, respeitados o caráter classificatório, com média mínima de 6.0 (seis ponto zero) para aprovação, e o progresso individual na aprendizagem.

II – Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelo estudante, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão, sistematicamente, pelos professores para subsidiar a construção dos relatórios.

III – Na avaliação, serão considerados os registros dos objetos de conhecimento e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

Art. 18º Considerar-se-á como estudante com necessidades educacionais especiais, também, aquele atendido em classe hospitalar ou domiciliar, sendo observadas as condições impostas pelo tratamento/adoecimento.

Parágrafo único. Cabe ao professor da classe hospitalar ou domiciliar, articulado com a escola onde o estudante estiver matriculado, realizar, além do acompanhamento educacional, a avaliação da aprendizagem, que poderá ser flexibilizada na forma e no tempo.

Art. 19º O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º Para o estudante com deficiência visual - cego, no processo de leitura e escrita, serão considerados o apoio de um leitor/escriva, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 2º Para o estudante com deficiência visual - baixa visão, serão garantidas a escrita na fonte e contrastes adequados a sua acuidade visual, a ampliação de imagens, a audiodescrição, bem como dos recursos da tecnologia assistiva.

§ 3º Para o estudante com surdez, considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua, considerando as suas especificidades linguísticas.

§ 4º Para o estudante surdo e cego, considerar-se-á a necessidade de recursos adaptados e o apoio do intérprete de libras tátil.

§ 5º Para o estudante com deficiência intelectual, serão observados os seguintes critérios: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar.

§ 6º Para o estudante com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos por essa deficiência, observando os recursos de acessibilidade, a flexibilidade do tempo e do currículo e a utilização de apoios tecnológicos, quando necessários.

§ 7º Para o estudante com transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser consideradas as possibilidades do seu desempenho, podendo se utilizar da flexibilização do currículo, do tempo e dos recursos da tecnologia assistiva.

§ 8º Para o estudante com altas habilidades/superdotação, serão utilizados instrumentos de avaliação que contemplem o enriquecimento curricular, podendo requerer, em casos específicos, o avanço escolar quando comprovado elevado domínio dos objetos de conhecimento e maturidade socioemocional.

§ 9º Para os estudantes com transtornos funcionais específicos, serão observados os critérios de flexibilização do tempo e do currículo, com apoio pedagógico, quando se fizer necessário.

Art. 20º Os processos de classificação, reclassificação, avanço no ano/série/período, correção de fluxo ou aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com Portaria específica, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio de suas Coordenadorias, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes na presente Portaria.

Art. 22º Os casos omissos, quanto à avaliação da aprendizagem, serão resolvidos pela Instituição de Ensino por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

LEGENDA

AE = Avaliação Especial

B = Bimestre

EF = Exame Final

MA = Média Anual

MFP = Média Final de Promoção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Secretário de Educação
Portaria 71/2021

PORTARIA SEDUC Nº 05, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022 da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/96;
Considerando a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando a Resolução CME nº 01, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN, resolve:

Art. 1º Tornar público e homologar o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022, em anexo, referente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Secretário de Educação
Portaria 71/2021

Espaço não utilizado

ANEXO – CALENDÁRIO ESCOLAR 2022
APROVADO PELA PORTARIA SEDUC Nº 05/2021



JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1 – Confraternização Universal
20 – Dia do Padroeiro de Encanto/RN

Férias, Período de Matrículas e Organização das Escolas

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

16 a 18 – II Seminário Pedagógico da Educação Municipal de Encanto/RN (II SEPEME)
21 e 22 – Encontro Pedagógico nas Escolas

MARÇO – 22 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 – Carnaval
2 – Cinzas
3 – Início do 1º Bimestre
8 – Dia Internacional da Mulher

12 – Dia Letivo Acrescido
20 – Emancipação Política de Encanto/RN

ABRIL – 20 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

9 – Dia Letivo Acrescido
15 – Páscoa de Cristo
17 – Páscoa

19 – Dia do Índio
21 – Tiradentes

MAIO – 23 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 – Dia do Trabalho
8 – Dia das Mães
13 – Final do 1º Bimestre

15 – Dia Internacional da Família
16 – Início do 2º Bimestre
21 – Dia Letivo Acrescido

JUNHO – 13 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

5 – Dia Mundial do Meio Ambiente
9 – Dia do(a) Merendeiro(a)
11 – Dia Letivo Acrescido

16 – Corpus Christi
20 a 30 – Recesso Escolar

JULHO – 21 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 – Recesso Escolar

16 – Dia Letivo Acrescido

AGOSTO – 25 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

5 – Final do 2º Bimestre
8 – Início do 3º Bimestre
11 – Dia do Estudante
13 – Dia Letivo Acrescido

14 – Dia dos Pais
22 – Dia do Supervisor Escolar
27 – Dia Letivo Acrescido

SETEMBRO – 23 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

7 – Independência do Brasil
10 – Dia Letivo Acrescido

24 – Dia Letivo Acrescido
30 – Dia do Secretário Escolar

OUTUBRO – 20 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

2 – Eleições Gerais – 1º Turno
3 – Martíres de Curitiba e Unapu
10 – Final do 3º Bimestre
11 – Início do 4º Bimestre
12 – Dia da Padroeira do Brasil
15 – Dia dos Professores

22 – Dia Letivo Acrescido
28 – Dia do Servidor Público
29 – Dia Nacional do Livro
30 – Dia do(a) Porteiro(a)
30 – Eleições Gerais – 2º Turno

NOVEMBRO – 21 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7 – Finados
12 – Dia Letivo Acrescido
12 – Dia do Diretor Escolar

15 – Proclamação da República
20 – Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO – 12 DIAS LETIVOS						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

16 – Final do 4º Bimestre
19 e 20 – Exame Final
21 – Resultado Final

25 – Natal
31 – Véspera de Ano Novo

ANEXO – CALENDÁRIO ESCOLAR 2022
APROVADO PELA PORTARIA SEDUC Nº 05/2021



BIMESTRES – ANO LETIVO 2022	
1º BIMESTRE:	03/03 A 13/05 – 52 DIAS LETIVOS
2º BIMESTRE:	16/05 A 05/08 – 52 DIAS LETIVOS
3º BIMESTRE:	08/08 A 10/10 – 48 DIAS LETIVOS
4º BIMESTRE:	11/10 A 16/12 – 48 DIAS LETIVOS

DIAS LETIVOS ACRESCIDOS	
12/03 – DIA LETIVO REFERENTE À SEXTA-FEIRA	
09/04 – DIA LETIVO REFERENTE À QUINTA-FEIRA	
21/05 – DIA LETIVO REFERENTE À QUINTA-FEIRA	
11/06 – DIA LETIVO REFERENTE À QUARTA-FEIRA	
16/07 – DIA LETIVO REFERENTE À SEGUNDA-FEIRA	
13/08 – DIA LETIVO REFERENTE À QUARTA-FEIRA	
27/08 – DIA LETIVO REFERENTE À QUARTA-FEIRA	
10/09 – DIA LETIVO REFERENTE À TERÇA-FEIRA	
24/09 – DIA LETIVO REFERENTE À SEXTA-FEIRA	
22/10 – DIA LETIVO REFERENTE À SEGUNDA-FEIRA	
12/11 – DIA LETIVO REFERENTE À TERÇA-FEIRA	

LEGENDAS	
	FERIADOS
	INÍCIO E FINAL DE BIMESTRE
	DIA LETIVO ACRESCIDO
	SEMINÁRIO PEDAGÓGICO
	RECESSO ESCOLAR
	EXAME FINAL E RESULTADOS

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br